PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 783, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.980

Dispõe sobre aumento de vencimentos aos funcionários, servidores, inclusive inativos e Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Tabapuã.

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Tabapuã, em sua sessão Ordinária realizada em 03 de novembro de 1.980, conforme autógrafo nº 028/80:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um aumento de vencimentos de 38% (trinta e oito por cento), sobre os salários de dezembro de 1.980, conforme Tabela de Padrões de Vencimentos constante do Projeto de Lei nº 035/80, aos funcionários, servidores, inclusive inativos e Secretário Administrativo da Câmara Municipal, passando a ser a seguinte a Tabela de Padrões de Vencimentos:

PADRÃO		VENCIMENTOS
A.	CR$	8.036,00
B.	CR$	8.913,00
C.	CR$	9.913,00
D.	CR$	10.905,00
E.	CR$	12.085,00
G.	CR$	13.857,00
H.	CR$	14.853,00
I.	CR$	15.851,00
J.	CR$	16.836,00
K.	CR$	17.830,00
L.	CR$	18.803,00
P.	CR$	23.401,00
Q.	CR$	26.228,00
R.	CR$	29.056,00

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária, estabelecida no Orçamento para o exercício de 1.981, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Fica fixado em CR$ - -/ $4.261,00 (Quatro mil, duzentos e sessenta e um cruzeiros), mensais, a função gratificada para os serviços do INCRA - / Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Artigo 4º - Fica fixado em CR$ - -/ $300,00 (trezentos cruzeiros), o Salário Família, concedido a todo funcionário ativo e inativo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 04 de novembro de 1.981.

JOÃO BAPTISTA FACHIN
Prefeito Municipal

Registrado por afixação, nesta Secretaria na data supra.

JAMIL SERON - Secretário